



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 3380700 / 2025 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de locação de imóvel para abrigar o arquivo/almoxarifado da 29ª Zona Eleitoral, no município de Ibicaraí-BA.

2. A disponibilidade orçamentária foi informada no documento n.º 3367012, e ratificada pela COGEORC, documento n.º 3368807.

3. Instada, a ASJUR1 se pronunciou favoravelmente ao ajuste, nos pareceres n.ºs 168 e 239/2025 (documentos n.ºs 3316588 e 3378947), conforme trecho a seguir transcrito:

“4. Através do doc. n.º 3341977, a SEADIN pontua que a ausência da Certidão de Ônus Reais foi justificada pela zona e, ainda, que se trata de locação antiga de imóvel utilizado como arquivo, o qual está ocupado desde 2010, pelo que sugere a mitigação da exigência da apresentação de nova certidão.

5. Quanto à nova minuta de contrato carreada, verificamos que observou os ajustes anteriormente propostos por essa unidade, assim como os valores mensal do aluguel e total estimado do contrato, na conformidade da proposta apresentada pelo proprietário, estando apta a produzir os efeitos jurídicos almejados (doc. n.º 3360367).

6. **À vista de todo o exposto e, confirmada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no presente exercício (doc. n.º 3367012), opinamos pela formalização da avença nos moldes da minuta retromencionada.**

7. Por fim, no que tange à Certidão de Ônus Reais, corroboramos entendimento consignado pela SEADIN, cabendo ser mitigada a sua apresentação, sobretudo pelos motivos já explicitados pela zona eleitoral. In casu, nada obstante a certidão de inteiro teor apresentada nos autos esteja com a validade expirada (doc. n.º 3245372), há que se considerar o quanto informado pelo proprietário, assim como o longo período de ocupação do imóvel (desde 2010), sem que se tenha notícia de qualquer pendência em relação ao mesmo.” (grifos adotados)

4. Deste modo, lastreado nos Pareceres da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação do **Sr. Everaldo José Vieira Cardoso**, inscrito no CPF sob o n.º 011.705.705-34, no valor mensal de **R\$898,58** (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) e total de **R\$53.914,80** (cinquenta e três mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), considerando a vigência de 5 (cinco) anos, com fulcro no artigo 74, V, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do arquivo/almoxarifado do Cartório da 29ª Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel, nos termos da minuta encartada no documento n.º 3360367.

5. Encaminhe-se, simultaneamente:  
- à SOF para emissão de empenho;

- à SGA, para publicação e demais providências; e
- à SGS, para acompanhamento.

**RAIMUNDO VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 11/06/2025, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3380700** e o código CRC **01270FC2**.